



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1677, DE 1º DE JULHO DE 2014.**

Aprova o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2014.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n.º 114, de 20 de abril de 2010, estabeleceu que cada Tribunal deverá elaborar seu Plano de Obras,

considerando o disposto no artigo 7º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE**

Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho para o ano de 2014, nos termos do anexo desta Resolução Administrativa.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**PLANO DE OBRAS – 2014**



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

**SUMÁRIO**

Apresentação.....	3
Obras previstas para o exercício de 2014.....	5
Indicador de Prioridade.....	8



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**APRESENTAÇÃO**

O artigo 3º do ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75, de 4 de fevereiro de 2013, dispõe sobre a elaboração do Plano de Obras do Tribunal Superior do Trabalho, a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, em seu artigo 2º, deliberou que cada Tribunal deverá elaborar seu plano de obras, a partir de seu programa de necessidades, de seu planejamento estratégico e das diretrizes fixadas pelo próprio CNJ, observando-se os seguintes requisitos, dentre outros:

- Cada obra deve ter seu indicador de prioridade;
- As obras prioritárias deverão ser segregadas em três grupos, de acordo com seu custo total estimado, classificando-se em obras de pequeno, médio e grande porte, de acordo com os limites estabelecidos no art. 23, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sendo:
  - Grupo 1 - Obras de pequeno porte: valor estimado até R\$ 150.000,00;
  - Grupo 2 - Obras de médio porte: valor estimado até R\$ 1.500.000,00;
  - Grupo 3 - Obras de grande porte: valor a partir de R\$ 1.500.000,00.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

O citado ATO.SEAOF.GDGSET.GP.Nº 75 adotou, em seu artigo 3º, as determinações do CNJ, fazendo as adaptações necessárias à realidade fática do Tribunal Superior do Trabalho.

Das obras previstas para o exercício de 2014, duas enquadram-se como obras de grande porte e outras três, de médio porte, ensejando a necessidade de aprovação formal do Órgão Especial, além da necessidade de informação ao Conselho Nacional da Justiça das obras de grande porte integrantes do Grupo 3, na forma do art. 8º do Ato.



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014**

**1) PROJETOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DO TST NO S.A.A.N.**

**JUSTIFICATIVA:** As condições apresentadas pela edificação em questão são precárias a ponto de inviabilizar sua utilização, principalmente quanto à segurança e à insalubridade. O grande número de infiltrações, inúmeras rachaduras nas paredes e pisos, ocasionadas pelo trabalho de todo o conjunto estrutural que o galpão apresenta em suas paredes inviabilizam sua recuperação. O novo prédio deverá contar com área de depósito, almoxarifado, área administrativa, oficinas de manutenção, local para a brigada de incêndio e setor de controle da segurança bem como vestiários e sanitários.

**ESTIMATIVA (Projetos + Construção) - R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).**

**2) RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL – SQS 316 BLOCO “A” APARTAMENTO.103.**

**JUSTIFICATIVA:** Vistoria técnica constatou que o imóvel é antigo e ainda possui acabamentos originais. Sua recuperação irá evitar demandas futuras mais complexas e, conseqüentemente, custos mais elevados. Assim, a recuperação das instalações, substituição de acabamentos e demais elementos construtivos naturalmente deteriorados em função de seu tempo de uso são necessárias para manter a funcionalidade e a segurança exigidas pelas Normas atuais.

**ESTIMATIVA: R\$ 259.000,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil reais).**



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**3) INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ANCORAGEM NA COBERTURA DOS BLOCOS "A", "B", "C", PASSARELA, MARQUISES E GUARITAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

**JUSTIFICATIVA:** A instalação de um sistema de ancoragem permanente e definitivo é de grande importância em uma edificação. No caso do Tribunal, não foi previsto tal sistema, assim, torna-se impositiva a instalação de um sistema permanente de ancoragem visando à segurança dos trabalhadores que ficam expostos durante a execução de suas tarefas.

**ESTIMATIVA:** R\$ 202.750,41 (Duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos).

**4) IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RUFOS DA COBERTURA DO BLOCO "B".**

**JUSTIFICATIVA:** Com a deterioração dos materiais utilizados na impermeabilização das lajes e dos rufos da cobertura do bloco "B" e sinais de infiltração, faz-se necessária aplicação de nova proteção com a finalidade de se evitar no futuro próximo problemas decorrentes de infiltração.

**ESTIMATIVA:** R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**5) TRATAMENTO DO CONCRETO APARENTE DAS FACHADAS.**

**JUSTIFICATIVA:** A realização de conservação e reparação nas estruturas em concreto aparente é necessária para que a vida útil das edificações seja prolongada. O tratamento preventivo e especializado minimizará a ocorrência de danos estruturais decorrentes de intempéries, danos que para serem reparados gerariam grandes intervenções nas estruturas e custos elevados para a reparação.

**ESTIMATIVA: R\$ 2.144.050,33 (Dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, cinquenta reais e trinta e três centavos).**





**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho**

**INDICADOR DE PRIORIDADE**

Propõe-se a fixação de ordem de prioridade abaixo, com a respectiva aprovação do Plano de Obras:

- 1) PROJETOS DE ARQUITETURA, DE ENGENHARIA E DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DO TST.
- 2) RECUPERAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAL – SQS 316 BLOCO “A” APARTAMENTO 103.
- 3) INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ANCORAGEM NA COBERTURA DOS BLOCOS “A”, “B”, “C”, PASSARELA, MARQUISES E GUARITAS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
- 4) IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RUFOS DA COBERTURA DO BLOCO “B”.
- 5) TRATAMENTO DO CONCRETO APARENTE DAS FACHADAS.

Brasília, 05 de junho de 2014.



**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho